



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 2811/2021

RDF n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 2.811-C DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de estabelecer o exame de triagem neonatal para fissuras labiopalatinas e o encaminhamento dos casos para tratamento precoce.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 10. ....

.....  
VIII - proceder a exames, como ultrassonografia, com vistas ao diagnóstico pré-natal de malformações craniofaciais, incluídas fissuras de lábio e de palato.

....." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 11. ....

.....  
§ 4º Os médicos que atendem recém-nascidos deverão realizar, no primeiro exame clínico, a avaliação de lábios e de palato para rastreamento de fissuras labiopalatinas, e serão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255105371700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



\* CD255105371700 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 20/03/2025 10:59:14.983 - CCJC  
RDF 1 CCJC => PL 2811/2021

RDF n.1

garantidos ao paciente com fissura labiopalatina, nos serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde:

I - agendamento da primeira consulta com médico habilitado e com conhecimento sobre fissuras labiopalatinas antes da alta hospitalar;

II - encaminhamento para centro de referência de reabilitação especializado em anomalias craniofaciais e fissuras labiopalatinas;

III - tratamento clínico e cirúrgico, definido pelo médico;

IV - prioridade no atendimento por serviços de cirurgia.

§ 5º Deverão ser anotadas na Declaração de Nascido Vivo as anomalias craniofaciais, as malformações congênitas e as fissuras labiopalatinas diagnosticadas no pré-natal ou após o nascimento, conforme disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

\* C D 2 5 5 1 0 5 3 7 1 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255105371700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia